

UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS SOCIAIS E AGRÁRIAS
COMISSÃO ESPECIAL PARA A COLETA SELETIVA SOLIDÁRIA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 01/2025
(Processo administrativo nº 23074.036757/2025-23)

COLETA SELETIVA CIDADÃ: DECRETO Nº 10.936/2022

Seleção de Associações e Cooperativas de catadores de materiais recicláveis e reutilizáveis

A Universidade Federal da Paraíba (UFPB), por intermédio do **Centro de Ciências Humanas Sociais e Agrárias da UFPB (CCHSA/UFPB)**, torna público, por meio da **Comissão Especial para a Coleta Seletiva Solidária**, designada pela Portaria GD/99/2025 de 02/06/2025, que realizará **PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES E/OU COOPERATIVAS DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS E REUTILIZÁVEIS**, no intuito de firmar **TERMO DE COMPROMISSO** para fins de coleta dos resíduos recicláveis e/ou reutilizáveis descartados no **Campus III da UFPB**, situado no endereço Rua João Pessoa, S/N, Cidade Universitária, no Município de **Bananeiras, PB**, em conformidade com o que determina o Decreto nº 10.936, de 2022, Lei nº 12.305, de 2010 e legislação correlata, bem como as demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos.

CRONOGRAMA DO PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO

EVENTO	DATA
Período para entrega dos documentos de habilitação	13/10 a 17/10/2025
Período para análise documental	20/10 a 21/10/2025
Divulgação prévia de inscrições homologadas	22/10/2025
Período para interposição de recursos	23/10 a 27/10/2025
Período para análise de recursos	28/10/2025 a 29/10/2025
Divulgação dos resultados dos recursos e lista final de homologados	30/10/2025
Data da sessão pública*	03/11/2025
Divulgação do Resultado final	05/11/2025

*A Sessão Pública, **caso seja necessária**, será realizada no seguinte local e horário: **Sala de Reuniões da Direção do CCHSA**, das 09:00 às 11:00 horas.

1. DO OBJETO

- 1.1. O presente procedimento tem por objeto selecionar as associações e/ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis e reutilizáveis cadastradas no SINIR para firmar termo de compromisso para fins de coleta dos resíduos recicláveis e/ou reutilizáveis descartados no **Campus III da UFPB**.
- 1.2. A estimativa anual de resíduos recicláveis e/ou reutilizáveis descartados, para fins da presente seleção é a seguinte:

Tipo de resíduo	Quantidade
Papelão	1.343 kg
Papel de impressão	722 kg
Plásticos	578 kg
Metais	399 kg
Vidros	51 kg
Madeira	200 kg
Óleo de fritura	20 kg
TOTAL	3.313 kg

- 1.2.1. Os tipos de resíduos e os quantitativos são meramente estimativos, podendo sofrer alterações de acordo com a atividade do órgão.
- 1.3. Quando for oportuno à administração pública, os materiais recicláveis ou reutilizáveis oriundos de bens móveis inservíveis do **Campus III da UFPB** poderão ser doados em favor das associações ou cooperativas habilitadas nesse processo, desde que os requisitos legais estabelecidos pelo Art. 76 da Lei 14.133/2021 e pelo Decreto 9.373/2018, bem como qualquer outra legislação correlata, sejam atendidos.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 2.1. Poderão participar do procedimento de seleção as associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis e reutilizáveis:
- 2.1.1. Que estejam legalmente constituída;
- 2.1.2. Que sejam formalmente constituídas por catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis;
- 2.1.3. Que possuam infraestrutura para realizar a triagem e a classificação dos resíduos recicláveis descartados;
- 2.1.4. Que apresentem o sistema de rateio entre os associados e os cooperados; e
- 2.1.5. Que estejam regularmente cadastradas e habilitadas no SINIR.
- 2.2. Informações sobre o cadastramento no SINIR podem ser obtidas no site <https://sinir.gov.br> e na Portaria GM/MMA nº 1.018, de 19 de março de 2024.

3. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 3.1. Para fins de habilitação, serão exigidos dos interessados os seguintes documentos:
- 3.1.1. Comprovação de que possui registro do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ativo e regular;
- 3.1.2. Ata de eleição da atual diretoria, indicando o representante legal da associação ou cooperativa;
- 3.1.3. Estatuto ou contrato social (versão atualizada ou consolidada) comprovando a constituição formal por catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis;
- 3.1.4. Ficha de inscrição assinada pelo representante legal em exercício da associação ou cooperativa, **conforme modelo anexo a este Edital**;

- 3.1.5. Documento oficial de identidade do representante legal em exercício da associação ou cooperativa;
- 3.1.6. Declaração de que possui infraestrutura para realizar a triagem e a classificação dos resíduos recicláveis descartados, bem como realiza rateio dos recursos oriundos da comercialização dos resíduos, entre os associados ou cooperados, **conforme modelo anexo a este Edital**;
- 3.1.7. Documento comprobatório da regularidade do cadastro e habilitação no Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos – SINIR.

4. DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 4.1. Os documentos de habilitação deverão ser entregues de acordo com o cronograma previsto neste Edital, no local e horários a seguir indicados:

Local: Setor de Licitação do CCHSA/UFPB, no 1º andar do prédio da Direção do CCHSA.

Horário: das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas

5. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 5.1. Os documentos de habilitação serão analisados pela Comissão, que poderá solicitar o auxílio de servidores do órgão.
- 5.2. A Comissão poderá, justificadamente, realizar diligências para suprir eventuais falhas de documentação, esclarecendo ou complementando a instrução do processo administrativo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente das manifestações dos interessados e desde que não haja ofensa aos princípios da isonomia, impessoalidade e moralidade.
- 5.3. Após a análise dos documentos, a Comissão decidirá motivadamente sobre a habilitação das associações ou cooperativas participantes, formalizando sua decisão nos autos do processo administrativo e elaborando uma lista contendo a relação das associações ou cooperativas habilitadas e inabilitadas.
- 5.4. A lista contendo a relação das associações ou cooperativas habilitadas e inabilitadas será divulgada na data indicada no preâmbulo.
- 5.5. A partir da data de divulgação da referida lista, **iniciar-se-á o prazo de para interposição de recurso contra o resultado da habilitação, conforme cronograma previsto neste edital**, devendo o interessado apresentá-lo formalmente à Comissão sob qualquer uma das seguintes formas: por forma eletrônica ou por petição dirigida à Comissão no mesmo endereço da entrega dos documentos de habilitação.
 - 5.5.1. a interposição de recurso pela forma eletrônica deverá ser apresentada no e-mail: cpl@cchsa.ufpb.br
- 5.6. As associações ou cooperativas habilitadas estarão aptas a seguir no certame, participando dos atos consequentes da sessão pública nos instantes oportunos e pertinentes.
- 5.7. As associações ou cooperativas inabilitadas poderão acompanhar a sessão pública, sem direito a voz, juntamente com eventual público presente.

- 5.8. Caso haja apenas uma associação ou cooperativa habilitada, a mesma estará apta a firmar o termo de compromisso, não havendo a necessidade da realização de sessão pública.

6. DA SESSÃO PÚBLICA

- 6.1. A sessão pública só será realizada caso haja mais uma associação e cooperativa habilitadas.
- 6.2. A sessão pública será aberta pela Comissão no local e horário indicado no preâmbulo deste Edital, procedendo-se ao credenciamento dos representantes das associações ou cooperativas habilitadas, mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- 6.2.1. documento oficial de identidade (original) do representante legal da associação ou cooperativa.
- 6.2.2. Caso o representante legal não possa comparecer, poderá ser representando por procurador que deve apresentar instrumento de procuração pública ou particular, com firma reconhecida, acompanhado de documento de identidade (original) do mesmo.
- 6.3. Cada credenciado poderá representar apenas uma associação ou cooperativa, e só poderá ser substituído por outro devidamente credenciado, na forma deste Edital.
- 6.4. Em caso de não apresentação ou incorreção dos documentos de credenciamento do representante, a associação ou cooperativa poderá requerer prazo à comissão para sanar os vícios;
- 6.4.1. Nessa situação, desde que de modo fundamentado e consignado em ata, poderá a comissão:
- a. admitir o credenciamento condicional do representante da associação ou cooperativa, sujeito à regularização da documentação de credenciamento em prazo razoável a ser estipulado; ou
 - b. suspender a sessão pública e fixar prazo razoável para a regularização do credenciamento do representante, designando nova data para o prosseguimento da sessão.
- 6.4.2. As providências constantes **no item anterior** não podem resultar em ofensa aos princípios da isonomia, impessoalidade e moralidade.
- 6.5. Após o credenciamento, caso sejam selecionadas duas ou mais associações ou cooperativas, a Comissão dará oportunidade para que promovam acordo para partilha dos resíduos recicláveis e reutilizáveis descartados, a ser submetido à Comissão.
- 6.5.1. Não serão admitidos pela Comissão acordos que comprometam o funcionamento, as rotinas administrativas e as atividades concernentes à consecução das finalidades institucionais do órgão;
- 6.6. Caso o acordo para a partilha seja admitido pela Comissão, as associações ou cooperativas firmarão os respectivos Termos de Compromisso.

- 6.7. Caso não haja consenso entre as associações e cooperativas selecionadas, a Comissão realizará sorteio para fins de ordenar e definir aquelas que realizarão a coleta dos resíduos recicláveis e/ou reutilizáveis descartados pelo órgão.
- 6.7.1. O sorteio abrangerá apenas as associações ou cooperativas que possuam infraestrutura para realizar a triagem e a classificação da totalidade dos resíduos recicláveis e/ou reutilizáveis descartados pelo órgão.
- 6.7.2. O sorteio deverá ordenar todas as associações ou cooperativas selecionadas.
- 6.7.3. Apenas as primeiras associações ou cooperativas sorteadas, até o limite de **4 (quatro)**, firmarão Termo de Compromisso com o órgão, para fins de coleta.
- 6.7.4. Caso não sejam preenchidas as quatro vagas com as associações ou cooperativas presentes na sessão pública, será realizado novo sorteio com as associações ausentes que ocuparão o restante das vagas
- 6.7.5. No caso de mais de quatro associações e cooperativas habilitadas, será dada continuidade ao sorteio para efeitos de cadastro de reserva.
- 6.8. Da sessão pública será lavrada ata.

7. DO TERMO DE COMPROMISSO

- 7.1. As associações ou cooperativas selecionadas firmarão Termo de Compromisso com o órgão, para a coleta dos resíduos recicláveis e reutilizáveis descartados, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**;
- 7.2. Caso tenha sido habilitada apenas uma associação ou cooperativa, a mesma firmará Termo de Compromisso com prazo máximo de **24 (vinte e quatro) meses**;
- 7.3. Caso, durante a sessão pública, tenha havido acordo para a partilha do objeto, cada associação ou cooperativa firmará Termo de Compromisso com prazo máximo de **24 (vinte e quatro) meses**, realizando a coleta de forma simultânea;
- 7.4. Caso, durante a sessão pública, tenha havido sorteio, cada uma das associações ou cooperativas sorteadas, até o limite de quatro, realizará a coleta por um período consecutivo de:
- 7.4.1. 12 (doze) meses, caso haja duas associações;
- 7.4.2. 8 (oito) meses, caso haja três associações;
- 7.4.3. 6 (seis) meses, caso haja quatro associações.
- 7.5. A não assinatura do termo de compromisso, **no prazo de 5 (cinco) dias úteis**, autorizará a Administração a convocar a próxima associação ou cooperativa, na forma prevista no instrumento convocatório.
- 7.6. Em caso de descumprimento de obrigações estabelecidas ou outro fato que resulte na extinção do Termo de Compromisso, a UFPB poderá, a seu critério, extingui-lo, convocando a próxima habilitada, conforme a ordem de classificação estabelecida, para celebração de novo Termo de Compromisso.

8. DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTICÍPES

- 8.1. As responsabilidades dos partícipes são aquelas definidas na minuta de Termo de Compromisso, anexa ao presente Edital.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1. O presente Edital está disponibilizado, na íntegra, no(s) endereço(s) eletrônico(s): <https://www.cchsa.ufpb.br/cchsa/colecoes/editais>
- 9.2. Todos os atos da Comissão Especial para a Coleta Seletiva Solidária serão divulgados aos interessados nas datas previstas neste Edital, no seguinte endereço eletrônico: <https://www.cchsa.ufpb.br/cchsa/colecoes/editais>
- 9.3. Os representantes das cooperativas também poderão obter informações sobre os atos relativos ao procedimento de seleção pelo e-mail cpl@cchsa.ufpb.br ou pelo telefone **(83) 3533 – 5871**,
- 9.4. Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados no mesmo local e horário.
- 9.5. Quando da realização de novo procedimento de seleção, não haverá nenhuma restrição para a participação das associações ou cooperativas que já tenham firmado Termo de Compromisso para a mesma finalidade.
- 9.6. A contagem dos prazos estabelecidos em dias úteis neste Edital excluirá o dia do início e incluirá o do vencimento.
- 9.7. No caso do início ou vencimento do prazo recair em dia em que não haja expediente no órgão, o termo inicial ou final se dará no primeiro dia útil subsequente de funcionamento normal.
- 9.8. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 9.8.1. **ANEXO I** – Minuta de Termo de Compromisso;
- 9.8.2. **ANEXO II** – Ficha de inscrição;
- 9.8.3. **ANEXO III** – Modelo de declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação;
- 9.8.4. **ANEXO IV** – Declaração que não emprega menores de idade e não possui empregados executando trabalhos degradantes ou forçados.

Bananeiras, 29 de setembro de 2025.

Fabiano Queiroga da Silva
Presidente da Comissão Especial para a Coleta Seletiva Solidária

ANEXO I**MODELO DA MINUTA DE TERMO DE COMPROMISSO**

A Universidade Federal da Paraíba (UFPB), com sede na **Cidade Universitária, Bairro Castelo Branco, João Pessoa, Paraíba**, inscrita no CNPJ sob o nº 24.098.477/0001-10, neste ato representado por sua Reitora, Professora **Terezinha Domiciano Dantas Martins**, nomeada pela Portaria nº **XXXX**, de **XX/XX/XXXX**, publicada em **XX/XX/XXXX**, portadora da matrícula funcional **XXXX** e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº **XXXX**, de **XX/XX/XXXX**, publicada em **XX/XX/XXXX**, e a (ASSOCIAÇÃO OU COOPERATIVA) DE CATADORES DE _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede na _____, CEP _____, no Município de _____, neste ato representada por (nome e função na cooperativa/associação), tendo em vista o que consta no Processo nº **23074.036757/2025-23**, e o resultado final do Procedimento de Seleção do Edital de Chamamento Público nº **01/2025**, com fundamento no Decreto nº 10.936, de 2022, na Lei nº 12.305, de 2010 e legislação correlata, resolvem celebrar o presente Termo de Compromisso, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O presente Termo de Compromisso tem por objeto a coleta dos resíduos recicláveis e/ou reutilizáveis descartados no **Campus III da UFPB**, para fins de reciclagem e ou reutilização.
- 1.2. A estimativa **anual** de resíduos recicláveis e reutilizáveis descartados é a seguinte:

Tipo de resíduo	Quantidade
Papelão	1.343 kg
Papel de impressão	722 kg
Plásticos	578 kg
Metais	399 kg
Vidros	51 kg
Madeira	200 kg
Óleo de fritura	20 kg
TOTAL	3.313 kg

- 1.2.1. Os tipos de resíduos e os quantitativos são meras estimativas, podendo sofrer alterações de acordo com a atividade da UFPB.
- 1.3. Quando for oportuno à administração pública, materiais recicláveis ou reutilizáveis oriundos de bens móveis inservíveis do **Campus III da UFPB** poderão ser doados. Porém o processo de doação deve atender aos requisitos legais estabelecidos pelo Art. 76 da Lei 14.133/2021 e pelo Decreto 9.373/2018, bem como qualquer outra legislação correlata.
- 1.3.1. Caso haja outras associações ou cooperativas habilitadas pelo Edital **01/2025**, os materiais doados, oriundos de bens móveis inservíveis, serão divididos igualmente com as mesmas.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

- 2.1. O prazo de vigência deste Termo de Compromisso tem início na data de ____/____/____ e encerramento em ____/____/____.

CLÁUSULA TERCEIRA – RESPONSABILIDADES DA ASSOCIAÇÃO OU COOPERATIVA

- 3.1. Executar as atividades previstas no presente Termo de Compromisso, com rigorosa observância ao objetivo pactuado, visando à inclusão social, à emancipação econômica e à melhoria das condições de trabalho e à capacitação dos catadores de materiais recicláveis e reutilizáveis;
- 3.2. Apresentar **à UFPB**, a relação com os nomes completos e números de documento de identificação (RG) dos catadores que adentrarão o **Campus III da UFPB** para a realização da coleta, os quais deverão portar o referido documento;
- 3.3. Coletar os resíduos descartados no **Campus III da UFPB**, com frequência **semanal**, das **7:00** às **17:00** horas, **durante o período de vigência deste Termo de Compromisso**, informando **à UFPB** a eventual impossibilidade de retirada, bem como oferecendo alternativa para o cumprimento;
- 3.3.1. **A UFPB** poderá solicitar que a coleta seja realizada com periodicidade distinta, em caso de fatos supervenientes motivados no processo, desde que comunique a associação ou cooperativa com antecedência razoável.
- 3.4. Obedecer, respeitar e cumprir integralmente as normas de funcionamento **da UFPB** quando da coleta dos resíduos descartados;
- 3.5. Não permitir a participação de terceiros não associados ou não cooperados na consecução do objeto do Termo de Compromisso, ainda que a título gratuito ou mediante relação empregatícia;
- 3.6. Zelar pela limpeza e higienização durante a retirada e o transporte dos resíduos descartados;
- 3.7. Utilizar veículo automotor com capacidade suficiente para o transporte das quantidades estimadas, dirigido por motorista possuidor de Carteira Nacional de Habilitação com vencimento válido e categoria de habilitação adequada para o veículo;
- 3.8. Transportar os volumes coletados diretamente da sede do órgão até o local de triagem, bem como registrar em planilha específica o peso e a estimativa dos valores dos materiais recebidos;
- 3.8.1. Esta etapa deve ser registrada no MTR (Manifesto de Transporte de Resíduos) do SINIR.
- 3.9. Realizar a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos não reaproveitados para reutilização ou reciclagem;
- 3.9.1. A inobservância do disposto neste inciso poderá acarretar a revogação da habilitação da associação e da cooperativa no SINIR, bem como na impossibilidade de participação no Programa Coleta Seletiva Cidadã, sem

prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação, conforme previsto no artigo 42, parágrafo único, do Decreto nº 10.936, de 2022.

- 3.10. Fornecer relação dos associados e cooperados que assumirão a responsabilidade pela execução dos serviços relacionados ao objeto do presente Termo de Compromisso;
- 3.11. Dividir equitativamente, entre os catadores que participaram da coleta, transporte ou triagem, as receitas provenientes da venda dos resíduos descartados e destinados pelo órgão;
- 3.12. Apresentar mensalmente à Comissão a planilha com o peso e a estimativa dos valores dos resíduos recicláveis ou reutilizáveis coletados e comercializados, juntamente com declaração, assinada pelo responsável legal da associação ou cooperativa, que realizou rateio entre os catadores que participaram da coleta, transporte ou triagem, das receitas provenientes da comercialização dos resíduos;
- 3.13. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus membros, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros.
- 3.14. Garantir que o sigilo das informações contidas nos papeis e/ou outros resíduos não seja violado
- 3.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, em conformidade ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.
- 3.16. Não autorizar o pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a colaborador ou servidor que pertença aos quadros de órgãos ou de entidades das Administrações Públicas Federal, Estaduais, Municipais ou do Distrito Federal.
- 3.17. Não transferir a terceiros as obrigações e responsabilidades decorrentes do presente Termo de Compromisso.
- 3.18. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 3.19. Fornecer gratuitamente ao órgão, sempre que acordado, amostras de produtos derivados de reciclagem, que possam ser utilizadas para promover o Programa de Coleta Seletiva Cidadã;
- 3.20. Comunicar, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade no cumprimento rotineiro do Termo de Compromisso, bem como a existência de qualquer objeto de valor encontrado na coleta, efetuando sua devolução.

CLÁUSULA QUARTA – RESPONSABILIDADES DA UFPB

- 4.1. Implantar e supervisionar a separação dos resíduos recicláveis e reutilizáveis descartados, bem como acompanhar sua destinação para as associações ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis e reutilizáveis;

- 4.2. Emitir o MTR (Manifesto de Transporte de Resíduos) como “Gerador”;
- 4.3. Zelar perante o fiscal do contrato de limpeza do órgão para que sejam implementadas rotinas com a empresa contratada que garantam que os resíduos recicláveis e reutilizáveis se mantenham separados dos não recicláveis e não reutilizáveis no momento da sua retirada das unidades e salas do órgão;
- 4.4. Implementar ações de sensibilização da comunidade acadêmica da UFPB para a adequada separação dos resíduos que descartem;
- 4.5. Efetuar a coleta seletiva interna dos materiais recicláveis e reutilizáveis, evitando a sua disposição como lixo;
- 4.6. Armazenar os resíduos em local seguro, protegido contra intempéries e ações de degradação;
- 4.7. Atuar conjuntamente com o órgão da Administração Pública para acompanhar e avaliar as atividades de execução deste Termo de Compromisso;
- 4.8. Notificar a associação ou cooperativa para sanear a situação, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, sob pena de rescisão do Termo de Compromisso, na hipótese de constatação de impropriedade ou irregularidade, inclusive quanto à manutenção das condições de habilitação, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 4.9. Cobrar das cooperativas e associações o cumprimento da destinação final ambientalmente adequada dos resíduos não reaproveitados para reutilização ou reciclagem, aplicando-lhes as sanções previstas no parágrafo único do artigo 42 do Decreto nº 10.936, de 2022, em caso de descumprimento, observados o contraditório e a ampla defesa;
 - 4.9.1. As sanções porventura aplicadas deverão observar o princípio da proporcionalidade e razoabilidade.
- 4.10. Prestar todo o apoio necessário à associação ou cooperativa para que seja alcançado o objetivo do presente Termo de Compromisso em toda sua extensão, permitindo:
 - 4.10.1. O livre acesso dos associados ou cooperados a todos os pontos de coleta, bem como dos seus carrinhos ou carroças para transporte de resíduos, estando autorizados a guardá-los em locais seguros, especificados pela UFPB, sempre que precisarem;
 - 4.10.2. A disponibilização de veículo com carroceria para **transporte interno** dos materiais localizados em áreas distantes, desde que seja realizado o agendamento prévio e que haja a disponibilidade de motorista e veículo adequado;
 - 4.10.3. O acesso e uso do depósito de resíduos localizado **por trás do restaurante universitário do Campus III da UFPB** para armazenamento temporário dos materiais coletados.
- 4.11. Permitir a retirada dos resíduos recicláveis e reutilizáveis descartados do **Campus III da UFPB** somente por catadores previamente indicados e identificados;

- 4.12. Não transferir a outra associação ou cooperativa as obrigações e responsabilidades decorrentes do presente Termo de Compromisso, a não ser que se verifique descumprimento por parte da associação ou cooperativa originalmente selecionada;

4.12.1. Caso os materiais não sejam recolhidos no prazo acordado após a comunicação para coleta pela associação ou cooperativa, em seu respectivo período, o órgão comunicará a associação ou cooperativa subsequente para, no mesmo prazo, manifestar interesse em realizar a coleta em caráter excepcional.

- 4.13. Normatizar, controlar e fiscalizar a execução deste Termo de Compromisso, inclusive, reorientando e/ou responsabilizando-se pelas novas ações, em virtude de paralisação das atividades ou de qualquer outro fato relevante que impeça ou dificulte a execução do objeto, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;
- 4.14. Analisar as propostas de alteração do Termo de Compromisso, desde que não impliquem em mudanças do objeto.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

- 5.1. As cláusulas e condições deste Termo de Compromisso poderão ser modificadas, exceto quanto ao objeto, mediante termo aditivo, por ato unilateral da Administração, caso se trate de motivo de interesse público, ou de comum acordo entre os partícipes nas demais hipóteses.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 6.1. A execução do presente Termo de Compromisso não ensejará qualquer transferência de recursos financeiros entre os partícipes, sendo que a consecução das ações previstas correrá às custas de cada um, na medida de suas obrigações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

- 7.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive determinando a suspensão temporária da coleta, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

- 8.1. O presente Termo de Compromisso poderá ser rescindido a qualquer tempo:
- 8.1.1. Por interesse de qualquer uma das partes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, **30 (trinta) dias**;
- 8.1.2. Por inadimplemento infundado de qualquer das responsabilidades por parte da associação ou cooperativa;
- 8.1.3. Na ocorrência de caso fortuito ou força maior regularmente comprovado, impeditiva da execução do Termo de Compromisso.
- 8.2. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

- 8.3. Em caso de rescisão, a Comissão poderá convocar outra associação ou cooperativa, dentre as selecionadas, e respeitada a ordem do sorteio, para assumir a continuidade da coleta dos resíduos recicláveis e reutilizáveis descartados, ou dar início a novo procedimento de seleção.

CLÁUSULA NONA – DA DIVULGAÇÃO

- 9.1. Em qualquer ação relacionada com o objeto deste Termo de Compromisso, será consignada a participação da associação ou cooperativa na mesma proporção atribuída ao órgão, e, em se tratando de material promocional gráfico, áudio ou audiovisual, deverá ser consignada a logomarca oficial do órgão na mesma proporção da logomarca ou nome da associação ou cooperativa.
- 9.2. Fica vedada às partes a realização de despesas com publicidade relacionada ao presente Termo de Compromisso, salvo as de caráter educativo ou de orientação social, e desde que não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

- 10.1. Fica eleito o foro da subseção Judiciária de Guarabira - Justiça Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Compromisso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FORMALIZAÇÃO

- 11.1. E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, os partícipes a seguir firmam o presente Termo de Compromisso em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para os fins legais.

_____, ____ de ____ de ____.

Representante da UFPB

Representante da associação ou cooperativa

ANEXO II

FICHA DE INSCRIÇÃO

DADOS DA ASSOCIAÇÃO OU COOPERATIVA

Nome da Associação ou Cooperativa:

CNPJ:

Endereço da sede:

Telefone(s) para contato:

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA ASSOCIAÇÃO OU COOPERATIVA

Nome:

RG:

CPF:

Endereço:

Telefone(s) para contato:

Pedido habilitação da Associação ou Cooperativa

Peço a participação no procedimento de habilitação e seleção de associações ou cooperativas de catadores para fins de coleta dos resíduos recicláveis e/ou reutilizáveis, conforme previsto do Edital nº **01/2025** e em observância às disposições do Decreto nº 10.936, de 2022.

Assinatura do representante legal da associação ou cooperativa

Data: ____/____/____

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A _____,
 inscrita no CNPJ sob o nº _____._____._____/_____-____ com sede no endereço
 _____,
 município de _____, no estado da Paraíba, neste ato
 representado pelo Senhor(a) _____,
 portador(a) do RG nº _____, CPF nº _____._____._____-____,
 DECLARA expressamente sua constituição exclusiva por catadores de
 materiais reutilizáveis e recicláveis; que possui infraestrutura para realizar a
 triagem e a classificação dos resíduos recicláveis descartados pelo Campus
 _____ da Universidade Federal da Paraíba, bem como apresenta sistema de
 rateio dos recursos oriundos da comercialização dos resíduos, entre os
 associados ou cooperados, nos termos do artigo 40, parágrafo único, incisos I,
 II e III, do Decreto nº 10.936, de 2022, e dispositivos do Edital de Chamamento
 Público nº **01/2025**.

_____(localidade), ____/____/____ (data)

 Assinatura do representante legal

ANEXO IV

**DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENORES E NÃO POSSUI
EMPREGADOS EXECUTANDO TRABALHOS DEGRADANTES OU
FORÇADOS**

A _____ (nome da associação/cooperativa), inscrita no CNPJ sob o nº _____ com sede no endereço _____ cidade de _____, no estado da Paraíba, por intermédio de seu representante legal o(a) Senhor(a) _____ portador(a) do RG nº _____, DECLARA para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988 e inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que **não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição**. Além disso, **não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal**.

Local e data.

(assinatura do representante legal)